

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	14. Eleição ou nomeação
<b>Seção:</b>	50. Exame do processo
<b>Subseção:</b>	20. Decisão do pleito

---

### **Decisão**

1. O Banco Central do Brasil, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data em que estiverem reunidas nos autos todas as informações necessárias para que possa decidir o processo, aceitará ou rejeitará o nome do eleito (Lei 4.595/1964, art. 33, § 1º; Res. 4.122/2012, Regulamento Anexo II, art. 7º).
2. Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo (Sisorf [4.14.40](#) e [4.14.50](#)) foram analisados, se houve ou não alguma objeção ao nome do eleito e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da chefia competente, que decidirá sobre a aprovação ou não do nome do eleito.
3. As disposições quanto à competência para decisão dos pleitos tratados neste capítulo estão explicitadas no Sisorf [3.4.70.20](#) (tabela de competência por autoridade) e [3.4.70.30](#) (tabela de competência por assunto).

### **Aprovação parcial de deliberações de ato societário**

4. Caso o nome de eleito para cargo em órgão estatutário ou contratual seja rejeitado pelo Banco Central do Brasil, a instituição deverá, no prazo de trinta dias contados da data em que a decisão de indeferimento tornar-se definitiva, realizar a eleição do substituto da pessoa cujo nome não foi aprovado (Res. 4.122/2012, Regulamento Anexo II, art. 11).
5. Excepcionalmente, havendo justificativa, e avaliada a conveniência e oportunidade, o Deorf pode aprovar parcialmente deliberações constantes de um mesmo ato societário desde que a deliberação indeferida não gere efeitos nas demais deliberações aprovadas.

### **Recurso**

6. Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso, conforme descrito no Sisorf [3.4.40.20](#).